

**MENSAGEM Nº 034/10-GG**

Belém, 30 de julho de 2010.  
Excelentíssimo Senhor  
Deputado DOMINGOS JUVENIL  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Local  
Senhor Presidente,  
Senhoras Deputadas,  
Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 085, de 30 de junho de 2010, que "Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências".

O Projeto de Lei, em seu parágrafo 3º do artigo 17 padece de inconstitucionalidade, impondo-se, quanto a este, o veto governamental, conforme a seguir vejamos:

O parágrafo 3º do artigo 17 do presente Projeto de Lei dispõe:

"Art. 17.....

§ 3º Ficam assegurados, para o exercício de 2011, além do percentual estabelecido no inciso I deste artigo, o percentual de 0,21% para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e para a capacitação e valorização profissional dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado".

Primeiramente cumpre esclarecer que as Despesas de Pessoal, segundo conceito LRF (normalizado pela STN/MF) indica, para a composição do Poder Legislativo, os seguintes percentuais de Limite Máximo para cada órgão:

- ALEPA e IPALEP - 1,56%
- TCE - 0,96%
- TCM - 0,60%
- MP - 0,20%
- MPJTCM 0,08%

Sendo assim o art. 17 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, cumpre determinação da Carta Magna Estadual, que atribui à LDO a definição do montante a ser observado pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da Defensoria Pública e dos Ministérios de Contas, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2011. O inciso I do referido artigo, estabelece para a Assembleia Legislativa o percentual de 3,2168% da Receita Líquida de Impostos, implicando em recursos da ordem de R\$ 257.751.419,00.

A Emenda adita ao artigo 17 o parágrafo 3º, que acrescenta à ALEPA recursos adicionais de 0,21%, da Receita Líquida de Impostos, a serem aplicados na implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e para a capacitação e valorização profissional dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado.

Observamos que a própria LDO de 2011, por conta de Emendas aprovadas pelo Legislativo, já contempla no Art. 17, percentual superior em 0,5039% da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, impondo ao Poder Executivo cortes em setores básicos do Estado. Note-se que o Poder Executivo ficará, no Orçamento de 2011, com R\$ 40 milhões a menos que em 2010, sem considerar a Emenda proposta, que, caso mantida, implicará em perda de mais R\$ 16,8 milhões.

Ademais, cumpre lembrar o limite da LRF para o Poder Legislativo, visto que, parcela desse incremento por conta do PCCS será utilizada na rubrica de pessoal. Ressalte-se que no Balanço Geral do Estado de 2009, as despesas desta rubrica realizadas pelo Poder Legislativo ficaram em 3,55%, portanto acima do limite máximo permitido pela LRF de 3,40%, em razão não diretamente da ALEPA, mas em função de despesas no TCM e MP/TCM, que, todavia, para efeito de apuração do limite legal de gastos com pessoal previsto na LC 101/2000, compõe o Poder Legislativo. É, portanto, no mínimo temerário o aditamento pretendido no artigo vetado.

Desse modo, o Poder Executivo, não pode referendar no projeto da LDO/2011, nenhum artigo que provoque aumento da despesa com pessoal e que não atenda, principalmente os artigos 20, 21 e 22 da LRF.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o parágrafo 3º do artigo 17 do Projeto em causa, às quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Douta Casa.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO Nº 2.429, DE 2 DE AGOSTO DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado adquirir imóvel adjacente ao Fórum Distrital de Icoaraci possibilitando a expansão da atual sede como forma de garantir a perfeita execução da prestação jurisdicional;

Considerando, ainda, que o imóvel atende as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado, tendo em vista sua localização e amplitude,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Rua Manoel Barata, nº 1.125, no Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, medindo 8,80m (oito metros e oitenta centímetros) de frente, 65,25m (sessenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros) pela lateral direita, 65,25m (sessenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros) pela lateral esquerda, 8,60m (oito metros e sessenta centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 567,67m² (quinhentos e sessenta e sete metros e sessenta e sete centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias a consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2010.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Convênio nº. 416/2007/PCN/MD firmado com a União através do Ministério da Defesa – *Programa Calha Norte* –, que tem como objeto custear a pavimentação asfáltica na Avenida Irurá no Município de Santarém,

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência a JOSÉ DE ANDRADE RAIOL, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, inscrito no CPF/MF nº. 011.119.062-20, à ANNA CARMELA FISCHETTI FERREIRA, Secretária-Adjunta da SEDURB, inscrita no CPF/MF nº. 579.400.532-72, e a ELIAS HENRIQUE GRANHEN TAVARES, Diretor de Controle Financeiro da SEDURB, inscrito no CPF/MF nº. 029.987.772-87, para movimentarem a Conta Corrente 10.571-6, da Agência 1674-8, do Banco do Brasil S/A, tais como:

- I- ajustar qualquer cláusula, valor e condições de empréstimos e/ou financiamento;
- II- emitir cheques;
- III- abrir contas de depósito;
- IV- estipular cláusulas e condições;
- V- utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- VI- receber, passar recibo e dar quitação;
- VII- confessar, transigir, desistir;
- VIII- reivindicar direitos;
- IX- efetuar acordos;
- X- solicitar saldos e extratos;
- XI- requisitar talonários de cheque;
- XII- retirar cheques devolvidos;
- XIII- endossar cheques;
- XIV- assinar instrumento de crédito;
- XV- consultar depósitos judiciais via internet;
- XVI- assinar aditivo de qualquer espécie;
- XVII- assinar contrato de abertura de crédito;
- XVIII- assinar a apólice de seguro;
- XIX- efetuar transferências para pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- XX- sustar e/ou contra-ordenar cheques;
- XXI- cancelar cheques;
- XXII- baixar cheques;
- XXIII- efetuar resgate de aplicações financeiras;
- XXIV- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XXV- efetuar saques na conta corrente;
- XXVI- efetuar saques na poupança;
- XXVII- efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- XXVIII- efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;
- XXIX- receber ordens de pagamento;

XXX- solicitar saldos e extratos da conta e dos investimentos;

XXXI- solicitar saldos e extratos de operações de crédito;

XXXII- emitir comprovantes.

Parágrafo Único. Os documentos acima descritos deverão ser assinados pelos 3 (três) ordenadores previstos no *caput* deste Artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE AGOSTO DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2010**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Convênio nº. 419/2007/PCN/MD firmado com a União através do Ministério da Defesa – *Programa Calha Norte* –, que tem como objeto custear a drenagem e pavimentação no Município de Terra Santa,

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência a JOSÉ DE ANDRADE RAIOL, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, inscrito no CPF/MF nº. 011.119.062-20, à ANNA CARMELA FISCHETTI FERREIRA, Secretária-Adjunta da SEDURB, inscrita no CPF/MF nº. 579.400.532-72, e a ELIAS HENRIQUE GRANHEN TAVARES, Diretor de Controle Financeiro da SEDURB, inscrito no CPF/MF nº. 029.987.772-87, para movimentarem a Conta Corrente 10.569-4, da Agência 1674-8, do Banco do Brasil S/A, tais como:

- I- ajustar qualquer cláusula, valor e condições de empréstimos e/ou financiamento;
  - II- emitir cheques;
  - III- abrir contas de depósito;
  - IV- estipular cláusulas e condições;
  - V- utilizar o crédito aberto na forma e condições;
  - VI- receber, passar recibo e dar quitação;
  - VII- confessar, transigir, desistir;
  - VIII- reivindicar direitos;
  - IX- efetuar acordos;
  - X- solicitar saldos e extratos;
  - XI- requisitar talonários de cheque;
  - XII- retirar cheques devolvidos;
  - XIII- endossar cheques;
  - XIV- assinar instrumento de crédito;
  - XV- consultar depósitos judiciais via internet;
  - XVI- assinar aditivo de qualquer espécie;
  - XVII- assinar contrato de abertura de crédito;
  - XVIII- assinar a apólice de seguro;
  - XIX- efetuar transferências para pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
  - XX- sustar e/ou contra-ordenar cheques;
  - XXI- cancelar cheques;
  - XXII- baixar cheques;
  - XXIII- efetuar resgate de aplicações financeiras;
  - XXIV- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
  - XXV- efetuar saques na conta corrente;
  - XXVI- efetuar saques na poupança;
  - XXVII- efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
  - XXVIII- efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;
  - XXIX- receber ordens de pagamento;
  - XXX- solicitar saldos e extratos da conta e dos investimentos;
  - XXXI- solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
  - XXXII- emitir comprovantes.
- Parágrafo Único. Os documentos acima descritos deverão ser assinados pelos 3 (três) ordenadores previstos no *caput* deste Artigo.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE AGOSTO DE 2010.
- ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**  
Governadora do Estado
- DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2010**
- Altera o Decreto de 3 de maio de 2010 que reconduz e nomeia membros para o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,
- DECRETA:**
- Art. 1º O art. 2º do Decreto de 3 de maio de 2010, publicado no D.O.E. nº. 31658, de 4 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º Nomear, para o biênio de 7 de maio de 2010 a 7 de maio de 2012, os representantes a seguir relacionados para o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários:
- Presidente: JOSÉ FELIPE LUIZ FLORÊNCIO – SEFA  
1º Vice-Presidente: ALUIZIO AFONSO BRANDÃO RUFFEIL – SEFA  
2º Vice-Presidente: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA – SEFA  
1ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO  
Presidente: ALUIZIO AFONSO BRANDÃO RUFFEIL – SEFA  
1º Suplente: CARLOS EMANOEL NORAT JORGE – SEFA  
2º Suplente: IVALDO DA LUZ OLIVEIRA MARTINS – SEFA  
Conselheiro Titular: ANTONIO CARLOS AMIM DE MOURA – SEFA  
1º Suplente: JORGE DIAS RAMOS – SEFA  
2º Suplente: LUIZ MONTEIRO RIBEIRO – SEFA